

**PARECER Nº 001/2014/CGPE/DISUP/PREVIC**

**Documento:** Lei 12.154, de 23 de dezembro de 2009

**Assunto:** Acompanhamento do Acordo de Gestão e de Desempenho celebrado entre o Ministério da Previdência Social – MPS e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, relativo ao segundo semestre de 2013.

**EMENTA:** Apresentação dos dados dos indicadores de gestão da Previc, acordados com o MPS. Avaliação da gestão e o desempenho da Previc, segundo os critérios estabelecidos no Acordo de Gestão e Desempenho, relativamente ao primeiro semestre de 2014.

**RELATÓRIO**

1. Trata-se do cumprimento de exigência legal contida no artigo 8º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, a qual estabelece os procedimentos relativos à tutela ministerial às atividades desta Superintendência Nacional de Previdência Complementar.
2. O objetivo do presente parecer é de relacionar as atividades da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, com vistas ao cumprimento do disposto no item 5.3 do Acordo de Gestão e de Desempenho celebrado entre o Ministério da Previdência Social – MPS e a Diretoria Colegiada da Previc - Dicol, em 2 de outubro de 2010.
3. Aos 10 dias do mês de outubro de 2012, foi assinado aditivo ao Acordo de Gestão e Desempenho, o qual alterou Anexo do documento. Nesta oportunidade foram revistos os indicadores inicialmente firmados, que se referiam, em sua maior parte, a compromissos relativos à implantação efetiva da nova Autarquia. A partir de então, os indicadores passaram a mensurar predominantemente a atuação, propriamente dita, desta Superintendência.
4. Os projetos e atividades a serem realizados pela Previc, bem como seus respectivos indicadores, encontram-se estabelecidos no Anexo do referido Termo Aditivo e são o principal objeto deste Parecer.
5. Os períodos dos indicadores encontram-se registrados em cada um dos itens apresentados. Alguns dos quais apresentam ressalvas em razão da impossibilidade de fechamento dos dados até a data de confecção do presente Parecer.

6. Os dados foram coletados pela Coordenação-Geral de Projetos Especiais junto às áreas responsáveis pelos indicadores e encontram-se dispostos juntamente a breve análise técnica, elaborada pela área responsável, relativa ao cumprimento das disposições de cada item do acordo de gestão e panorama atual acerca da viabilidade de cumprimento das metas estabelecidas.

7. Na preparação do trabalho, foram observadas as orientações da Comissão Interministerial de Acompanhamento do Acordo de Gestão, conforme o Parecer da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e Desempenho da Previc de 15 de julho de 2014.

## ANÁLISE

8. Este Parecer fundamentou-se na legislação pertinente à matéria, em especial na Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, sendo que o Acordo de Gestão e de Desempenho decorre da previsão constante do art. 8º dessa lei, cujo acompanhamento está previsto no art. 9º da mesma lei, conforme exposto a seguir.

*Art. 8º O Ministério da Previdência Social estabelecerá metas de gestão e de desempenho para a Previc, mediante acordo celebrado entre o Ministro de Estado da Previdência Social e a Diretoria Colegiada da autarquia.*

*§ 1º As metas de gestão e de desempenho constituir-se-ão no instrumento de acompanhamento da atuação administrativa da Previc e de avaliação de seu desempenho.*

*§ 2º As metas deverão referenciar-se ao período mínimo de 1 (um) ano, sendo periodicamente avaliadas e, quando necessário, revisadas.*

*Art. 9º As metas de gestão e de desempenho serão acompanhadas e avaliadas por comissão integrada por representantes indicados pela Casa Civil da Presidência da República, pelo Ministério da Previdência Social e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social.*

O acompanhamento do Acordo de Gestão é atividade decorrente do parágrafo primeiro do Artigo 8º, constituindo-se o objeto deste expediente, o qual subordina-se ao item 5.3 do Acordo de Gestão e Desempenho e ao item 2 do Anexo constante do Termo Aditivo ao Acordo, ratificados respectivamente em 2 de outubro de 2010 em 10 de outubro de 2012.

9. Passa-se à apresentação dos indicadores de Gestão e Desempenho, que serão expostos e, quando possível, comparados com os dados dos mesmos indicadores previstos no relatório anterior, conforme o compromisso previsto na letra i do item VIII do Anexo do Termo Aditivo ao Acordo de Gestão.

10. No Anexo 2 deste Parecer, disponibilizam-se informações analíticas acerca dos indicadores aqui tratados.

11. O Ofício nº 075, de 29 de julho de 2014, protocolizado na mesma data sob o comando SIPPS de nº 384.333.857, encaminhou o Parecer da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho da Previc, de 15 de julho de 2014, relativo à prestação de contas do exercício de 2013. O referido documento trouxe recomendações acerca dos resultados apresentados para o 2º semestre de 2013. Tais recomendações foram identificadas e analisadas em conjunto com as áreas competentes e, em cada um dos itens, contemplou-se o citado trabalho para fins de oferecimento de resposta, as quais também encontram-se dispostas no presente Parecer juntamente à análise dos resultados obtidos.

12. No que se refere à metodologia, as informações serão apresentadas da seguinte forma:

- Indicador dentro do quadro juntamente de sua respectiva meta, conforme estabelecido no Acordo de Gestão;
- Contextualização do indicador, dos resultados obtidos e, sempre que possível, parecer acerca da viabilidade e possibilidade de atingimento da meta ao final do exercício;
- Recomendação da Comissão junto de sua respectiva resposta.

## **I – FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO**

A atuação finalística da Previc baseia-se em três pilares: licenciamento, monitoramento e fiscalização. A Diretoria de Análise Técnica – Ditec é responsável pelos processos de licenciamento, atuando na aprovação de novas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC e planos de benefícios, na análise de alterações estatutárias e regulamentares, e na aprovação de operações para as quais a legislação determina a necessidade de autorização prévia. Por sua vez, as operações de monitoramento do sistema sob parâmetros econômicos, atuariais, contábeis e de investimentos, são realizadas pela Diretoria de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos – Diace. Neste diapasão, as ações fiscais são realizadas pela Diretoria de Fiscalização – Difis, que efetua fiscalizações “*in loco*” nas EFPC e procedimentos de

supervisão contínua, que tratam de análises de processos de denúncias, representações e pendências.

**a) Fiscalizações diretas**

$$\text{Índice de fiscalizações diretas} = \frac{\text{N}^\circ \text{ total de fiscalizações diretas encerradas}}{\text{N}^\circ \text{ de fiscalizações diretas programadas}}$$

Meta: Realizar 100% das fiscalizações diretas programadas

**Observação: Nos relatórios de acompanhamento, a Previc registrará informações relativas à matriz de risco do Plano Anual de Fiscalização - PAF e os respectivos resultados das ações de fiscalização.**

Informa-se que as ações de fiscalização “in loco” realizadas pela Previc nos Planos de Benefícios geridos pelas Entidades Fechadas de Previdência baseiam-se primordialmente em um plano de ação intitulado “Programa Anual de Fiscalização (PAF)” estabelecido a cada exercício civil e que determina quais planos de benefícios previdenciários serão objeto de ação fiscal no período.

Destaca-se que tal programa está calcado em conceitos da Supervisão Baseada em Risco (SBR). As Ações Fiscais focam-se na análise da estrutura de governança, na verificação da efetividade dos controles internos das Entidades, bem como na análise quantitativa e qualitativa das carteiras de investimentos dos planos previdenciários, além da verificação de aspectos concernentes aos passivos atuários dos planos. As operações de fiscalização devem verificar se a gestão previdenciária encontra-se aderente aos dispositivos legais, e quando da identificação de fatos que contrariem os mandamentos legais aplicar a sanção cabível.

Informa-se que para o ano de 2014 a meta estabelecida pelo PAF prevê a realização de 123 ações fiscais, das quais 45 já se encontravam concluídas ao final do 1º semestre de 2014.

$$\text{Índice de Ações de Fiscalização Direta Realizadas} = \frac{\text{Número de fiscalizações diretas concluídas}}{\text{Número de fiscalizações diretas programadas}} = \frac{45}{123} = 36,6\%$$

Fonte: Previc/DIFIS - Período: 01/01/2014 a 30/06/2014

Ressalta-se, que ao fim do referido período outras 33 ações já encontravam-se em andamento, sendo assim, 78 (=45+33) ações das 123 previstas, ou seja, 63%, já se encontravam iniciadas, o que leva a crer que a meta estabelecida para o ano de 2014 será alcançada.

Identificou-se a seguinte recomendação, no Parecer da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho da Previc, para o indicador acima:

No que se refere ao quesito “a” (fiscalizações diretas) restam dúvidas acerca do procedimento empreendido para definir a programação da fiscalização. Não estão indicadas no Relatório como a Previc obteve o número de fiscalizações programadas, ou se o número apresentado refere-se a mera projeção. Sugere-se que o procedimento mencionado seja esclarecido no próximo relatório.

No tocante às atividades de supervisão e fiscalização, a Comissão sugere que estas sejam realizadas com o apoio de sistemas corporativos formais que permitam que as ações implementadas sejam auditadas a qualquer tempo.

Informa-se que a definição da quantidade de ações fiscais a serem realizadas em um exercício civil é uma projeção que tem como base o próprio compromisso “a” do item VIII – Compromissos do Acordo de Gestão e de Desempenho celebrado entre o Ministério da Previdência Social – MPS e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, qual seja: “A PREVIC deverá buscar um incremento de, no mínimo, 10% no número de ações fiscais nos próximos 3 anos.”. Neste sentido, a projeção segue o estabelecido na tabela abaixo:

#### Evolução Quantitativa Ações Fiscais

Ano	Meta AF	Incremento %
2011	79	-
2012	101	28%
2013	112	11%
2014	123	10%

Com o intuito de melhorar a gestão da informação e estruturar os dados para uma melhor supervisão, foi estabelecido um projeto que está sendo desenvolvido pelas áreas fim da autarquia, com o apoio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, para estabelecer um sistema corporativo de supervisão.

#### b) Produtividade de auditores fiscais

$\text{Índice de produtividade de auditores fiscais} = \frac{\text{N}^\circ \text{ de fiscalizações realizadas}}{\text{N}^\circ \text{ de auditores alocados em fiscalização direta}}$
Meta: A meta será definida de acordo com o número de fiscalizações diretas previstas no PAF, não sendo menor que 2,62 fiscalizações em 2012 e com um incremento de 5% ao ano.

No primeiro semestre de 2014 a produtividade alcançada nas ações fiscais chegou a 1,22 ação fiscal por Auditor-Fiscal alocado diretamente nessa atividade. Considerando que cada ação fiscal é usualmente desenvolvida por uma dupla de servidores, pode-se concluir que cada dupla de Auditores-Fiscais foi responsável pela realização de 2,44 ações fiscais no semestre.

Observa-se que o resultado de 1,22 é adequado para o período do primeiro semestre, ponderando-se que outras ações de fiscalizações diretas já estão em pleno curso, com prazo para conclusão no início do segundo semestre, o que aumentará o índice de produtividade dos auditores fiscais. Portanto, conclui-se que o índice é adequado e tendente ao cumprimento do total acordado ao final do exercício.

$$\text{Índice de produtividade de auditores fiscais} = \frac{\text{Nº de fiscalizações realizadas}}{\text{Nº de auditores em fiscalização direta}} = \frac{45}{37} = 1,22$$

Fonte: Previc/DIFIS - Período: 01/01/2013 a 30/06/2013

Identificou-se a seguinte recomendação para o indicador listado acima:

Na análise do quesito “b” (produtividade de auditores fiscais) foi citada a ausência de parâmetro para avaliar a produtividade do pessoal da fiscalização. Recomenda-se a adoção de modelo semelhante ao aplicado à avaliação da excelência da gestão pública, utilizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e possibilidade de criação de conselhos de participantes e assistidos para permitir o controle social de suas atividades. A comissão entende que falta detalhamento do PAF inclusive como subsídio para se avaliar a produtividade.

Acerca desta recomendação, considerando que o “Parecer – Resultados do 2º Semestre de 2013” foi recebido nesta Previc em 29/07/2014, não foi possível avaliar a viabilidade da adoção da recomendação para o período de 01/01/2014 a 30/06/2014. De toda forma, a Diretoria de Fiscalização irá analisar o modelo mencionado pela Comissão e verificará se o mesmo poderá ser aplicado no contexto da fiscalização.

### c) Monitoramento dos investimentos

$$\text{Índice de monitoramento} = \frac{\text{Nº de limites analisados}}{\text{Nº de limites de alocação da Res. 3792 (Arts. 35, 36, 37, 38, 39, 40)}}$$

Meta: Analisar, no primeiro ano de vigência do Termo Aditivo ao Acordo de Gestão e de Desempenho, 80% do número de limites de alocação da Res. 3792 (Arts. 35, 36, 37, 38, 39, 40). Para o ano seguinte, aumentar esta percentagem para 100% do número de limites de alocação da Res. 3792. As análises devem se referir a todos os planos de benefícios administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

A CGMI realizou o monitoramento de 100% dos limites relacionados no acordo de Gestão, relativos ao 2º trimestre de 2014. Tendo em vista que no 1º trimestre do ano o percentual atingido da meta também foi de 100%, para o consolidado do 1º semestre, a meta foi integralmente alcançada.

$$\text{Índice de monitoramento} = \frac{\text{Nº de limites analisados}}{\text{Nº de limites de alocação da Res. 3792}} = \frac{22}{22} = 100\%$$

(Arts. 35, 36, 37, 38, 39, 40)

Fonte: Previc/Diace/CGMI  
Período: 01/01/2014 a 30/06/2014

#### **d) Análise das Demonstrações Contábeis**

##### **Número de Demonstrações Contábeis Analisadas**

Meta: Atingir, no primeiro ano de vigência do Termo Aditivo ao Acordo de Gestão e de Desempenho, o número de 35 demonstrações contábeis analisadas. Aumentar o número de demonstrações contábeis analisadas para 70 nos anos seguintes.

A análise das demonstrações contábeis (DC) é uma atividade que tem por objetivo monitorar os demonstrativos contábeis consolidados e por plano de benefícios, bem como as respectivas notas explicativas, quanto à observância das regras e procedimentos contábeis.

Vale ressaltar que a CGMC iniciou as análises das DC a partir de 31/03/2014, prazo limite para envio das DC de 2013, momento em que, a partir de critérios objetivos e fatores de risco, foram escolhidas para análise as 70 EFPC.

Conforme tabela abaixo, 6 (seis) análises foram concluídas no 1º semestre, restando 64 (sessenta e quatro) DC referente ao exercício de 2013 para o 2º semestre.

<b>Monitoramento do indicador</b>	<b>Número de demonstrações contábeis analisadas</b>	<b>Meta</b>	<b>Resultado apurado</b>
1º trimestre	0	70	0,0%
2º trimestre	6	70	8,6%

Fonte: Previc/Diace  
Período: 01/01/2014 a 30/06/2014

### e) Análise dos Balancetes Contábeis Trimestrais

$$\text{Índice de Análise dos Balancetes Trimestrais} = \frac{\text{Nº de itens monitorados no exercício atual}}{\text{Nº de itens monitorados no ano anterior}}$$

Meta: No primeiro ano de vigência do Termo Aditivo ao Acordo de Gestão e de Desempenho serão monitorados 35 itens dos balancetes contábeis trimestrais. Nos anos seguintes, a meta será aumentar o número de itens monitorados em 14% em relação ao ano anterior.

O monitoramento contábil é realizado sobre os balancetes trimestrais relativos aos planos de benefícios, de gestão administrativa e consolidado, que são submetidos às regras de consistência definidas nos itens de monitoramento. Quando identificadas inconformidades, essas são registradas e acompanhadas até regularização do procedimento contábil.

O monitoramento dos balancetes visa dar consistência aos dados disponíveis bem como a padronização de procedimentos contábeis no âmbito do sistema de previdência complementar.

No exercício de 2014, a CGMC desenvolveu mais 9 (nove) itens de monitoramento que, somados aos itens existentes, totalizaram 67 itens. Esta ação possibilitou o atingimento da meta prevista no Acordo de Gestão e Desempenho que registrou o compromisso institucional de incrementar em 14% o número de itens de análise dos referidos demonstrativos do exercício anterior.

$$\text{Índice de Análise dos Balancetes Trimestrais} = \frac{\text{Nº de itens monitorados no exercício atual}}{\text{Nº de itens monitorados no ano anterior}} = \frac{67}{58} = 1,15$$

Fonte: Previc/Diace

Período: 01/01/2014 a 30/06/2014

### f) Capacitação em SBR

$$\text{Índice de capacitação em SBR} = \frac{\text{Nº de servidores da Difis e Diace capacitados em SBR}}{\text{Nº de servidores da Difis e Diace}}$$

Meta: Capacitar, no primeiro ano de vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo de Gestão e de Desempenho, 2/3 do contingente de profissionais atuantes na fiscalização e no monitoramento. No ano seguinte, capacitar 100% do contingente do monitoramento e fiscalização.



Haja vista a adoção do modelo de Supervisão Baseada em Risco – SBR pela Autarquia, faz-se necessária a capacitação contínua dos servidores responsáveis pelas atividades que se utilizam desta metodologia.

A meta do referido indicador encontra-se, numa análise literal, exaurida, em razão de referir-se aos anos de 2012 e 2013. Não obstante tal fato, a Previc continua a envidar esforços com o objetivo de capacitar seu quadro de pessoal.

Em 2013 houve o atingimento da meta de capacitação 100% dos servidores atuantes na fiscalização e no monitoramento capacitados em SBR, conforme informado na última prestação de contas do Acordo de Gestão.

No ano de 2014, já houve a entrada de 3 novos servidores e existe a perspectiva de ingresso de outros 28, oriundos do último concurso de Auditores-Fiscais da Receita Federal. Com o intuito de capacitar os novos entrantes e aumentar a carga horária da capacitação dos já capacitados, estão previstos novos cursos em Supervisão Baseada em Risco (SBR II), conforme cronograma exposto abaixo, com a carga horária de 8 horas, abrangendo todos os servidores atuantes nas áreas de fiscalização e monitoramento.

<i>Local</i>	<i>Data</i>	<i>Horário (sujeito a ajuste)</i>
ERMG	21.08.2014	8h30 às 12h30 – 13h30 às 17h30
DIFIS/DIACE/DITEC	26.09.2014	8h30 às 12h30 – 13h30 às 17h30
ERRS	01.10.2014	8h30 às 12h30 – 13h30 às 17h30
ERSP	02.10.2014	8h30 às 12h30 – 13h30 às 17h30
ERRJ	08.10.2014	8h30 às 12h30 – 13h30 às 17h30
ERPE	14 e 15.10.2014	8h30 às 12h30 – 13h30 às 17h30

Índice de capacitação =  $\frac{\text{Nº de servidores da Difis e Diace capacitados em SBR}}{\text{Nº de servidores da Difis e Diace}} = \frac{117}{120} = 97,5\%$

Fonte: Previc/Dirad  
Período: 01/01/2014 a 30/6/2014

Identificou-se a seguinte recomendação acerca do indicador.

*Em relação ao quesito "f" (capacitação em SBR), verificou-se que a capacitação oferecida, restrita a apenas duas horas de aula, foi considerada pelos membros uma carga horária muito curta. Sugere-se buscar parâmetros em outras instituições para balizar a definição de carga horária para os cursos de capacitação em SBR.*

O novo curso de supervisão baseada em riscos – SBR II, com carga horária de 08 horas, abrange, além de conceitos teóricos de supervisão baseada em

riscos e gestão de riscos em projetos, a sua aplicabilidade à Previc. O curso foi montado com a participação de todas as áreas fim da Previc (Diace, Ditec e Difis), de modo a dar enfoque prático de utilização nas atividades da Autarquia.

Esgotada esta etapa, no próximo ano, 2015, a diretriz é buscar capacitações externas que atendam a grupo mais restrito, de acordo com necessidades específicas de aprofundamento no tema.

## II – AUTORIZAÇÃO

Análise de produtividade da Coordenação-Geral de Autorização para Funcionamento, Coordenação-Geral de Informações Gerenciais, Coordenação-Geral para Alterações e Coordenação-Geral de Autorização para Transferência, Fusão, Cisão, Incorporação e Retirada.

Índice de produtividade =  $\frac{\text{Qtd de demandas atendidas dentro do prazo estabelecido em IN}}{\text{Qtd de demandas previstas para o período (fluxo + estoque)}}$

Meta: Responder a 100% das demandas recebidas no prazo estipulado em Instrução ou determinado pela Ditec.

Compete à Previc, de acordo com a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, autorizar o funcionamento e a criação de Entidades Fechadas de Previdência Complementar e planos de benefícios, bem como realizar alterações em estatutos, regulamentos e convênios de adesão.

O resultado da atividade do 1º semestre de 2014 apresenta-se a seguir:

$\frac{\text{Qtd de demandas atendidas dentro do prazo estabelecido em IN}}{\text{Qtd de demandas previstas para o período (fluxo + estoque)}} = \frac{864}{864} = 100\%$

Observação: no denominador “Qtd de demandas previstas para o período (fluxo + estoque)” considera-se a quantidade de demandas recebidas, cujo prazo de atendimento se encerre dentro do período de análise.

Fonte: Previc/Ditec  
Período: 01/01/2014 a 30/06/2014

No exercício avaliado foram recepcionados 03 novos servidores na Diretoria de Análise Técnica, que iniciaram suas atividades em meados dos meses de fevereiro e março de 2014 e demandaram treinamento das competências do cargo. Houve o desligamento de 7 servidores em caráter permanente, bem como o afastamento de 02 servidoras no mês de maio por motivo de licença saúde/maternidade, assim como a recepção no mesmo mês de 01 servidora em retorno de licença maternidade; suas respectivas substituições necessitaram também de treinamento.

Dessa forma, tendo em vista o contumaz esforço da equipe da Autarquia no cumprimento de suas atividades rotineiras, apesar do necessário treinamento dos novos integrantes do grupo, as metas de cumprimento do prazo de análise foram alcançadas em 100% das demandas recebidas.

Identificou-se a seguinte recomendação para o indicador:

*Os membros entendem o fato de haver normativo regulamentando os prazos torna o processo mais transparente. No entanto, os resultados precisam ser mais bem apresentados, mediante quadro sintético contendo os diferentes tipos de análises, com o tempo médio e a produtividade dos analistas, tais como: (i) autorização para funcionamento; (ii) aprovação de estatuto ou regulamento; (iii) alteração estatutária ou regulamentar; e (iv) autorização ou aprovação especial de qualquer outra ordem.*

Em atendimento à recomendação acima, segue o quantitativo das demandas analisadas no período, separadas em tabela inspirada na indicação da Comissão de Avaliação do presente Acordo de Gestão.

<b>Demandas DITEC: Acompanhamento do Acordo de Gestão Previc - MPS</b>	<b>Quantidade de demandas</b>	<b>Prazo para análise</b>	<b>Prazo médio de análise</b>
Aprovação de constituição e do funcionamento de EFPC	2	13	11
Aprovação da aplicação de regulamentos	33	15	17
Aprovação de alterações estatutárias e regulamentares	290	22	17
Aprovação de convênios de adesão e respectivos termos aditivos	384	15	10
Autorização ou aprovação de qualquer outra ordem	155	36	26
<b>Total</b>	<b>864</b>	<b>21</b>	<b>15</b>

Fonte: Previc/Ditec

Período: 01/01/2014 a 30/06/2014

### III – JULGAMENTO

#### a) Índice de Julgamento

Índice de julgamento =  $\frac{\text{Qtd de Autos de Infração julgados no exercício}}{\text{Qtd de Autos de Infração em estoque acrescidos os entrados no exercício}}$

Meta: Julgar, no primeiro ano de vigência do Termo Aditivo ao Acordo de Gestão e de Desempenho, 100% dos processos recebidos, no prazo médio de 09 meses. No ano seguinte, reduzir este prazo para seis meses e nos anos seguintes, para três meses.

A Diretoria Colegiada da Previc tem a competência de decidir, em primeira instância, sobre a conclusão dos relatórios finais dos processos administrativos

iniciados por lavraturas de auto de infração ou por instauração de inquérito, apurando a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, aplicando as penalidades cabíveis.

Diante disso, o Nível de Julgamento serve para verificar o percentual de autuações julgadas frente ao estoque de processos existente.

$$\text{Índice de julgamento} = \frac{\text{Qtd de Autos de Infração julgados no exercício}}{\text{Qtd de Autos de Infração em estoque acrescidos os entrados no exercício}} = \frac{9}{22} = 40,91\%$$

Fonte: CGDC/Dicol  
Período: 01/11/2013 a 30/06/2014

Identificou-se a seguinte recomendação para esse indicador.

*No que se refere ao quesito "a" (índice de julgamento), a Previc deve justificar o número apresentado para a quantidade de autos de infração em estoque, acrescidos os entrados no exercício no 2º semestre de 2013, pois registrou 23 em estoque ao contrário do descrito no Relatório do 1º semestre de 2013 onde registrou 24 autos em estoque.*

Em relação a essa recomendação, informa-se que: o estoque foi corretamente informado em junho de 2013 como sendo de 24 (vinte e quatro) Autos de Infração. Ou seja, no período de 01/11/2012 a 30/06/2013, ingressaram 24 (vinte de quatro) Autos de Infração para apreciação da Dicol.

Por outro lado, no período de 01/07/2013 a 31/10/2013, mais 1 (um) Auto de Infração ingressou na CGDC, totalizando, em tese, 25 (vinte de cinco) Autos de Infração em estoque acrescidos os entrados no exercício (período de 01/11/2012 a 31/10/2013).

Ocorre que, 2 (dois) Autos de Infração saíram da Coordenação-Geral de Apoio à Diretoria Colegiada – CGDC para análise consultiva pela Procuradoria Federal junto à Previc, retornando apenas em 2014, razão pela qual foi informada a quantidade 23 (vinte e três) Autos de Infração ao final do ano, tendo todos sido julgados tempestivamente.

Assim, em relação aos Autos de Infração que necessitavam concluir a instrução e serem analisados conclusivamente, restaram no final de 2013 sete processos, sendo que destes, cinco ingressaram na CGDC em novembro e dezembro, e aguardavam o encerramento da instrução (recepção de alegações finais das partes) para serem examinados. Os outros dois referem-se aos mencionados acima que, por conta do informado, não puderam ter sua instrução conclusa.

## b) Tempo Médio de Julgamento

Tempo médio = Somatório dos tempos decorridos durante a instrução, análise e de julgamento  $\frac{\text{ju\text{lgamento dos Autos de Infração julgados no exercício (em meses)}}}{\text{Qtd de Autos de Infração julgados no exercício}}$

Meta: Julgar, no primeiro ano de vigência do Termo Aditivo ao Acordo de Gestão e de Desempenho, 100% dos processos recebidos, no prazo médio de 09 meses. No ano seguinte, reduzir este prazo para seis meses e nos anos seguintes, para três meses.

O Regimento Interno da Previc estabelece prazo não superior a doze meses, contados da data de recebimento do processo administrativo, para propor a inclusão em pauta de julgamento.

O Acordo de Gestão e Desempenho da Previc estabelece, para o exercício de 2014, a meta de prazo médio de julgamento de 4 meses. O método de aferição é calculado com base na apuração do tempo entre a data efetiva de entrada do processo, conseqüente encerramento da instrução com todas as peças processuais, e a data de inclusão em pauta de julgamento da Diretoria Colegiada.

Tempo médio de julgamento =  $\frac{\text{Somatório dos tempos decorridos durante a instrução, análise e julgamento dos Autos de Infração julgados no exercício (em meses)}}{\text{Qtd de Autos de Infração julgados no exercício}} = \frac{20,40}{9} = 2,27$

Fonte: Previc/Dicol/CGDC  
Período: 01/01/2014 a 30/06/2014

O tempo médio aferido no 1º semestre de 2014 é de 2,27 meses por processo, o que representa adequado e tempestivo tratamento às demandas, em observância à legislação e ao devido cumprimento do referido Acordo de Gestão, levando em conta a necessária segurança e qualidade dos julgados.

Mencione-se que nenhum processo individualmente superou o prazo efetivo de 12 meses, considerado para completa instrução e julgamento definitivo.

Identificou-se a seguinte recomendação para esse indicador.

*No que se refere ao quesito "b" (tempo médio de julgamento) a Comissão sugere que no próximo ciclo o tempo seja diminuído para 3 meses.*

A meta estipulada para o referido indicador já é de 3 meses, conforme extrai-se do Termo aditivo ao Acordo de Gestão e Desempenho: "Julgar, no primeiro ano de vigência do Termo Aditivo ao Acordo de Gestão e de Desempenho, 100% dos processos recebidos, no prazo médio de 09 meses. No ano seguinte, reduzir este prazo para seis meses e nos anos seguintes, para três meses."

#### IV – APURAÇÃO DE DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Cabe breve introdução acerca do procedimento atinente ao tratamento de denúncias e representações. As denúncias tratadas pela Autarquia são, em regra, protocolizadas na Sede da PREVIC, endereçadas ao Diretor-Superintendente ou diretamente ao Diretor de Fiscalização e despachadas para a Coordenação-Geral de Controle de Processos – CGCP da DIFIS. Eventualmente são protocolizadas nos Escritórios e encaminhadas para a DIFIS, chegando, da mesma forma, à CGCP, onde é realizada análise prévia de admissibilidade e, preenchidos os requisitos, encaminhadas para formalização do processo. Ao retorno, a denúncia é avaliada em termos de complexidade e necessidade de envio ao Escritório Circunscricionante da EFPC. Em regra, mais de 90% dos processos são solucionados diretamente pela CGCP.

Uma vez formado o processo, a Entidade é oficiada para que apresente, fundamentadamente e com documentos comprobatórios, seu contraditório. Ao receber a resposta da EFPC, a CGCP procede à análise conclusiva do processo, salvo raros casos em que há necessidade de solicitação de novos elementos, ou submissão do processo às áreas técnicas desta PREVIC, para colheita de subsídios. Com a resposta final ao denunciante, o processo é encerrado e arquivado.

Caso haja interposição de recurso, o que ocorre em menos de 5% dos casos, o processo é reaberto para análise e, não havendo reconsideração, submetido à Diretoria de Fiscalização, para decisão acerca da necessidade de apreciação pela Dicol. Nesta fase, o processo é mais uma vez encerrado no âmbito da DIFIS. Nestes casos, um processo é contabilizado duas vezes, ou seja, há dois registros em nossas planilhas de controle.

Quando o processo é encaminhado para outras áreas, os prazos da CGCP ficam suspensos, mas, na planilha de controle, por falta de sistema adequado, são registrados como apurados com a observação de sobrestamento, situação essa que só é alterada quando do retorno do processo à coordenação.

Já quando o processo submetido em grau de recurso à Dicol é encerrado, com a decisão final e comunicação às partes, ele é devolvido à CGCP somente para anotações e encaminhado ao arquivo, sem afetação estatística.

##### a) Tratamento de denúncias/representações

Índice de tratamento de denúncias/representações	=	$\frac{\text{Qtd de denúncias e representações analisadas}}{\text{Qtd de denúncias e representações recebidas} + \text{estoque}}$
Meta: Concluir, no mínimo, 75% das denúncias e representações recebidas na área, somada ao estoque remanescente do ano anterior.		

$$\text{Índice de tratamento de denúncias/representações} = \frac{\text{Nº de denúncias e representações analisadas}}{\text{Nº de denúncias e representações recebidas} + \text{estoque}} = \frac{112}{160} = 70\%$$

Fonte: CGCP/Difis  
Período: 01/01 a 30/06/2014

Ao final do primeiro semestre de 2014 já atingiu-se mais de 90% da meta estabelecida para o indicador, uma vez que o índice de tratamento de denúncias e representações atingiu o percentual de 70%, frente aos 75% exigidos para o exercício. A meta final não foi plenamente atingida em razão do impacto do estoque inicial, o qual será diluído ao longo do ano para que a meta do exercício seja prontamente atendida.

#### b) Tempo tratamento de denúncias e representações

$$\text{Tempo médio de tratamento de denúncias e representações} = \frac{\text{Tempo de análise de denúncias/representações (em dias)}}{\text{Qtd. de denúncias e representações analisadas}}$$

Meta: Concluir o percentual de processos da meta anterior no prazo médio máximo de 180 dias.

Obteve-se, até o presente momento, o prazo médio de 100 dias para o tratamento das denúncias e representações. Resultados superiores ao da meta estabelecida, que é de 180 dias de prazo médio. Nesse sentido, observa-se forte tendência ao cumprimento da meta anual.

Expõe-se, a seguir, o resultado do indicador.

$$\text{Tempo médio de tratamento de denúncias e representações} = \frac{\text{Tempo de análise de denúncias e representações (em dias)}}{\text{Quantidade de denúncias e representações analisadas}} = \frac{11.246}{112} = 100 \text{ dias}$$

Fonte: CGCP/Difis  
Período: 01/01/2014 a 30/06/2014

## V – EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

$$\text{Índice de projetos de EP} = \frac{\text{Nº de Planos de benefícios com projetos de educação previdenciária aprovados}}{\text{Nº total de planos de benefícios}}$$

Meta: Atingir, no primeiro ano de vigência do Termo Aditivo ao Acordo de Gestão e de Desempenho, 25% do total de planos de benefícios com projetos de educação previdenciária aprovados em relação ao total de planos do sistema. Aumentar esta percentagem, nos anos seguintes, para 30% do total de planos de benefícios com projetos de educação previdenciária aprovados em relação ao total de planos do sistema.

Desde a edição da IN 32/2009, houve uma evolução significativa no número de entidades e planos de benefícios com projetos de educação financeira e previdenciária, chegando-se em 2013 a 474 planos de 93 EFPC, e a uma população coberta superior a 1.800.000 pessoas – mais da metade da população total, portanto.

Além disso, observa-se que a totalidade das entidades das classes A e B por ativos (acima de R\$ 2 bilhões) já têm projetos para os planos que administram, assim como a maioria das entidades da classe C (acima de R\$ 500 milhões). Basicamente, ainda não apresentaram projetos as entidades de porte que não se interessaram pela dispensa do resumo impresso do relatório anual, embora já mantenham projetos, e entidades para as quais a mera economia dos custos de impressão e postagem pode não compensar o desenvolvimento de projetos de educação financeira e previdenciária.

Em outras palavras, o resultado que se poderia esperar deste estímulo já se verificou, e alguma evolução futura advirá de outras motivações mais ligadas aos resultados que as entidades podem esperar de seus projetos, em suas situações particulares.

A Previc reformulou algumas ações de Educação Previdenciária em 2014, incrementando atividades práticas. Foi reduzido e tornado mais interativo o IX Seminário de Educação Previdenciária, tornando-o mais atrativo para entidades.

Também neste exercício, foi desenvolvida uma estrutura simples e padronizada para elaboração, execução e avaliação de projetos, que deverá reduzir significativamente os custos para as entidades.

De acordo com esta nova estrutura, foi redesenhada a II Oficina de Projetos de Educação Previdenciária, realizada juntamente com o IX Seminário.

Ao final de 2013, um total de 93 EFPC possuíam projetos de educação aprovados para um total de 474 planos de Benefícios, em um universo total de 1091 planos. Tais números representam um percentual de 43,45% de planos de benefícios com projetos de educação financeira aprovados, com um crescimento de 13% em relação ao percentual atingido no ano de 2013 e atingimento da meta estipulada de 30%.

$$\text{Índice de projetos de EP} = \frac{\text{Nº de Planos de benefícios com projetos de educação previdenciária aprovados}}{\text{Nº total de planos de benefícios}} = \frac{474}{1091} = 43,45\%$$

Fonte: Previc/Diace/CGAC  
Período: 1/1/2014 a 30/06/2014

Identificou-se a seguinte recomendação para o indicador:

Proteção para o Trabalhador e sua Família



*“Recomenda-se a criação de canais de comunicação direta com os participantes e com as entidades fechadas de previdência, bem como o estímulo à oferta de palestras voltadas ao público de participantes prestes a se aposentarem, com o intuito de prepará-los para uma nova fase da vida.”*

A esse respeito, impõe-se estabelecer que o papel da Previc na educação previdenciária é o de fomentador e supervisor, atuando portanto junto às EFPC e outras instituições relacionadas ao tema, com vistas a colaborar com o atingimento da meta de ampliação cobertura previdenciária prevista no Plano Plurianual (PAA 2012/2015).

Nesta abordagem cabe às EFPC o contato direto com a população de participantes e assistidos, ministrando e acompanhando os programas de educação, enquanto a Previc se dedica a dar suporte técnico e institucional às entidades, através das atividades acima relatadas.

Sem embargo, existe de fato a necessidade de se estabelecer uma maior relação finalística, de causa-e-efeito, entre a atuação da Previc e a evolução da realidade da educação previdenciária, o que possivelmente motivará a revisão desta métrica em períodos próximos.

## VI – ACOMPANHAMENTO JUDICIAL

### Contestação judicial de atos da PREVIC

$$\text{Índice de contestação} = \frac{\text{Atos mantidos}}{\text{Atos contestados judicialmente}}$$

Meta: Manter, no primeiro ano de vigência do Termo Aditivo ao Acordo de Gestão e de Desempenho, 65% dos atos da PREVIC contestados judicialmente. Para os anos seguintes, manter 70% dos atos da PREVIC contestados judicialmente.

A Autarquia, por meio da Procuradoria Federal junto à Previc, cadastra a entrada e saída de processos, assim como os documentos emitidos por esta repartição. A partir desses registros é feita, trimestralmente, a análise qualitativa desses processos, a qual fornece subsídios para apuração do atingimento das metas traçadas, embora exista necessidade de revisão da metodologia do indicador e sua respectiva meta.

Até o 3º trimestre de 2013, o método utilizado para o cálculo do indicador considerava os processos em que a Procuradoria Federal houvesse se manifestado por meio de informações e em que tivessem sido exaradas decisões judiciais no período (mês e ano) analisado. A partir do 4º trimestre, o cálculo passou a considerar somente os processos em que a Procuradoria Federal houvesse se manifestado sobre a última decisão judicial ocorrida, através de informações, notas e cotas, independentemente da decisão ter sido publicada no período analisado.

Das 43 manifestações emitidas no 2º trimestre, apenas quatro foram relativas a decisões desfavoráveis, no entanto não contabilizadas para o indicador da CGRJ, por se enquadrarem nas exceções metodológicas do indicador.

Três delas referentes a liminares, mediante depósito do valor da multa e uma decisão após segundo pedido de suspensão de liminar. As outras manifestações ou se referiam a processos em que a Previc não era parte, ou se restringiam à solicitação de informações por parte do Ministério Público. Em tempo, uma vez proferidas automaticamente, em razão do depósito do valor da multa, entendemos que tais decisões deveriam ser excluídas do cálculo do indicador, apesar de, na metodologia atual, não serem.

Essas três liminares desfavoráveis que impactaram negativamente o índice, decorrem de decisão judicial automática, pois garantido todo o débito, com o depósito integral, é dever do juiz deferir a liminar contra a Autarquia. Entretanto, tal procedimento deve ser encarado de forma positiva, haja vista que com o depósito dos valores, o débito encontra-se garantido integralmente, havendo necessidade apenas ao final do processo de conversão em renda em favor da Autarquia.

Metade das decisões, se referem a EFPCs. Duas foram emitidas pelo TRF 1ª região e as outras duas pelo TRF 5ª região. Os assuntos abordados foram: Dívida Ativa, Operações Societárias/ Retirada, Processo Sancionador e Processo Sancionador de Auto de Infração. Neste sentido, devido ao resultado evidenciado pelo indicador no 2º trimestre ter sido zero, o acumulado do 1º semestre mostrou-se com percentual de 25%, abaixo da meta estabelecida a ser atingida no Acordo de Gestão (70%).:

$$\text{Índice de contestação} = \frac{\text{Atos mantidos}}{\text{Atos contestados judicialmente}} = \frac{1}{4} = 25\%$$

Fonte: Procuradoria/Previc  
Período: 01/01/2014 a 30/06/2014

Identificou-se a seguinte recomendação para o indicador

*Os membros da Comissão identificaram a ausência de informações qualitativas quanto ao indicador. Sugere-se a realização de uma avaliação nos próximos relatórios sobre a repercussão dos atos não mantidos com posterior melhoria na descrição do indicador.*

A consequência prática direta desse impacto é de impedir a Previc de executar ações administrativas (como por exemplo a liquidação de planos de benefícios de EFPC), ou mesmo na desconstituição de decisões administrativas importantes em autos de infração.

A realização da análise das situações e a indicação, em relatório circunstanciado, da matéria onde predominam resultados negativos pode ser útil para imprimir uma ação focada da Procuradoria Federal propondo estudos e ajustes às áreas da Previc cujos atos são objeto de contestação judicial.

## VII – COMPETÊNCIAS ALINHADAS À MISSÃO DA PREVIC

### a) Nível de Mapeamento de Processos

Índice de mapeamento =  $\frac{\text{Número de processos mapeados}}{\text{Números de processos existentes, considerados prioritários}}$

Meta: Mapear 100% dos processos considerados como prioritários pela Previc.

No ano de 2014, a partir de estudos com apoio de uma matriz GUT (Gravidade/ Urgência/ Tendência), considerando as diretrizes estratégicas da Autarquia e devido a necessidade do acompanhamento dos 7 processos trabalhados em 2013, foram elencados 4 processos prioritários para o mapeamento:

- Gerenciar Contrato;
- Monitoramento de Investimentos;
- Alterar Estatuto e Planos de Benefícios;
- Cobrar TAFIC.

O 1º semestre de 2014 foi marcado pelo início dos projetos de mapeamento referentes aos processos “Monitoramento de Investimentos” e “Alterar Estatuto e Planos de Benefícios” e no 2º semestre de 2014 já foram iniciados os projetos de mapeamento referentes aos processos “Cobrar TAFIC” e “Gerenciar Contrato”.

Uma vez que o índice mede o percentual de processos com o mapeamento concluído, e todos os projetos dos processos considerados críticos para o mapeamento em 2014 estão em andamento, será observada a seguinte situação para o 1º semestre de 2014:

Índice de processos =  $\frac{\text{Número de processos mapeados}}{\text{Número de processos prioritários}} = \frac{0}{4} = 0\%$

Fonte: Previc/CGPE  
Período: 01/01/2014 a 30/06/2014

Além dos quatro processos identificados como prioritários pela Diretoria Colegiada, o Escritório de Processos desenhou o fluxo de trabalho do processo decisório da Dicol e, atualmente, o projeto piloto de automação está em operação.

No mesmo período do ano de 2013, o índice atingido foi de 42,86%. Essa diferença na evolução do Índice de mapeamento de processo ocorre devido ao planejamento elaborado para trabalhar os processos prioritários de 2014, considerando as características de cada processo, a força de trabalho envolvida e as demais atividades elaboradas pelos servidores. Portanto, o resultado do índice no período mostrado acima para 2014 já era esperado, de acordo com o planejado, onde a previsão de conclusão dos projetos é dezembro de 2014. Neste sentido, entende-se que a meta estipulada será devidamente cumprida ao final do exercício de 2014

Identificou-se a seguinte recomendação para o Indicador.

*No que diz respeito ao nível de mapeamento de processos foi indagado pelos membros sobre os desdobramentos referentes aos processos mapeados e se foi desenvolvido algum sistema em razão do referido mapeamento.*

No ano de 2013 foram mapeados 7 processos considerados prioritários pela Previc. Estes processos estão sendo trabalhados da seguinte forma:

- **Processo “Autorização de EFPC, Plano de Benefícios e Convênio de Adesão”** – primeiro a iniciar a automação. Acabou de passar pela fase de homologação e iniciará a fase de trabalho com a versão piloto na Diretoria de Análise Técnica (DITEC);
- **Processos “Contratação por Inexigibilidade/ Dispensa”, “Contratação por ARP” e “Contratação por Pregão”** – encontram-se em fase de acompanhamento de execução, comparando as atividades executadas com as atividades mapeadas. A construção dos processos automatizados foi iniciada e, para a 1ª fase, trabalha-se a automação do planejamento da contratação;
- **Processos “Planejamento da Fiscalização – PAF (Plano Anual de Fiscalização)”, “Planejamento do Controle Interno – PAINT (Plano Anual de Auditoria Interna)” e “Planejamento do Monitoramento – Plano Anual de Monitoramento”** – Esses processos ocorrem uma vez por ano, no segundo semestre. Portanto, o acompanhamento das atividades destes processos será efetuado no segundo semestre de 2014, partindo posteriormente para a automação dos mesmos, caso seja detectada essa necessidade.

**b) Nível de desenvolvimento de sistemas**

Índice de desenvolvimento de sistemas =  $\frac{\text{N}^\circ \text{ de sistemas desenvolvidos ou com iniciação de desenvolvimento}}{\text{N}^\circ \text{ de sistemas previstos em cronograma no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI}}$

Meta: Desenvolver 100% dos sistemas previstos em cronograma no PDTI.

O indicador em questão apresentou o seguinte resultado para o período.

$$\text{Índice de desenvolvimento de sistemas} = \frac{\text{N}^\circ \text{ de sistemas desenvolvidos ou com iniciação de desenvolvimento}}{\text{N}^\circ \text{ de sistemas previstos em cronograma no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI}} = \frac{10}{10} = 100\%$$

Fonte: CGTI/DIRAD/Previc  
Período: 01/01/2014 a 30/06/2013

Ademais, identificou-se a seguinte recomendação para o indicador.

*Na explicação do Indicador de nível de desenvolvimento de sistemas, faltou informar com mais precisão o percentual de desenvolvimento de cada sistema e a respectiva prioridade. Cabe à Previc esclarecer melhor os resultados desse indicador. Foi sugerido, ainda, que a Previc informe quais sistemas estão em funcionamento, ainda que parcialmente concluídos.*

A seguir, as considerações acerca dos resultados e recomendação.

Conforme posicionamento da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI e da própria Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas e de Desempenho da Previc, o “Índice de desenvolvimento de sistemas” não é um bom indicador de desempenho institucional, já que não determina o percentual de conclusão de cada sistema previsto no PDTI. Além disso, como o desenvolvimento de sistemas é realizado por meio de contratos, e não pela equipe da CGTI, a insuficiente disponibilidade orçamentária no âmbito desses contratos inviabiliza o desenvolvimento de sistemas, o que evidencia que o indicador não reflete as atividades desenvolvidas pela CGTI.

Com vistas a fornecer um panorama mais fidedigno do desenvolvimento de sistemas na Previc, as tabelas abaixo mostram o número de demandas relativas ao desenvolvimento de sistemas separadas conforme o status.

1º Trimestre 2014		2º Trimestre 2014	
Demandas	75	Demandas	50
Concluídas	24	Concluídas	9
Pendentes CGTI	0	Pendentes CGTI	0
Pendente fora CGTI	3	Pendente fora CGTI	6
Cancelada	6	Cancelada	2
Em desenvolvimento	38	Em desenvolvimento	15
Em teste	0	Em teste	0
Em homologação	4	Em homologação	18
%Conclusão	84,27%	%Conclusão	87,40%

**1º Semestre 2014**

Demandas	88
Concluídas	27
Pendentes CGTI	0
Pendente fora CGTI	7
Cancelada	6
Em desenvolvimento	29
Em teste	0
Em homologação	19
%Conclusão	87,95%

Nesse sentido, para fins de determinação do percentual de conclusão, considerou-se que as demandas em homologação, em teste e em desenvolvimento apresentam, respectivamente, 90%, 80% e 70% de conclusão da demanda. Assim, foi utilizada a seguinte fórmula para fins de determinação do percentual de conclusão:

$$\frac{\text{nº demandas concluídas} + \text{nº demandas canceladas} + \text{nº demandas pendentes fora da CGTI} + (0,9 \times \text{nº de demandas em homologação}) + (0,8 \times \text{nº de demandas em teste}) + (0,7 \times \text{nº de demandas em desenvolvimento})}{\text{Total de demandas}}$$

Total de demandas

A tabela constante do anexo 2 do presente documento, por fim, discrimina os status das demandas de cada um dos sistemas informatizados contemplados no PDTI 2013/2014 nos dois primeiros trimestres de 2014, bem como o acumulado no primeiro semestre.

Por fim, salientamos que a ordem de prioridade do desenvolvimento de sistemas corporativos e desenvolvidos internamente encontra-se determinada no PDTI 2013-2014 da Previc.

## VIII - COMPROMISSOS

Quando da assinatura do Termo Aditivo ao Acordo de Gestão, em 10 de outubro de 2012, a Previc acordou em cumprir uma série de compromissos estabelecidos para a atuação da Autarquia. Os compromissos encontram-se listados a seguir, juntamente com os resultados de seus cumprimentos. Faz-se a ressalva de que, aqueles compromissos que já tenham sido devidamente cumpridos em anos anteriores e tido, portanto, sua efetividade exaurida, não serão abordados, a exemplo compromisso de revisão do PAF 2012 (*A PREVIC se compromete a realizar a revisão do Plano Anual de Fiscalização de 2012 até o mês de junho do corrente ano com o objetivo de elevar a produtividade dos auditores fiscais para 03 fiscalizações em 2012*).

### a) Fiscalizações diretas

A PREVIC deverá buscar um incremento de, no mínimo, 10% no número de ações fiscais nos próximos 3 anos.

Em 2014 as 123 ações fiscais planejadas representaram um aumento de 11 ações quando comparado com o ano anterior, no qual, fiscalizaram-se 112 planos.

No primeiro semestre de 2014 foram concluídas 45 das 123 ações fiscais planejadas, o que representa aproximadamente 37% total previsto para o exercício e está de acordo com o planejamento para o primeiro semestre do ano, que historicamente apresenta um menor grau de conclusão das ações fiscais diretas que o segundo.

### b) Revisão do PAF

A PREVIC se compromete a realizar a revisão do Plano Anual de Fiscalização de 2012 até o mês de junho do corrente ano com o objetivo de elevar a produtividade de auditores fiscais para 03 fiscalizações em 2012.

Apesar da meta definida para este item estar com sua efetividade exaurida, informa-se que a meta para a produtividade nas ações fiscais, definida no PAF 2013, foi estabelecida em 3,31 ações fiscais por Auditor-Fiscal alocado nas fiscalizações presenciais. No primeiro semestre de 2014 o resultado do índice encontra-se em 1,22 ações por Auditor-Fiscal em fiscalização direta.

Destaca-se que historicamente a produtividade é ascendente no decorrer do ano civil, e portanto, crê-se que com a esperada melhora desse indicador no 2º semestre, o índice de produtividade de 3,31 será alcançado.

### c) Demonstrações Contábeis

A PREVIC deverá assegurar a recepção de 100% das informações contábeis das EFPC em situação ativa, submetendo-as às regras técnicas de consistência contábil.

Este indicador tem por objetivo monitorar a efetividade das Entidades Fechadas de Previdência Complementar-EFPC no envio das demonstrações contábeis, bem como a ação da PREVIC para a regularização daquelas que não encaminharam tempestivamente.

Verificamos pela tabela acima que o resultado apurado do indicador foi de 100%, ou seja, as EFPC com situação ativa estão com o envio das demonstrações contábeis em situação regular, sendo que aquelas que não encaminharam as demonstrações contábeis tempestivamente foram instadas pela PREVIC e regularizaram a sua situação.

O monitoramento das EFPC com relação à prestação de informações contábeis trimestrais é uma das atividades da Previc que objetiva perseguir a meta 100% dos balancetes contábeis consolidados na base de dados institucionais das EFPC.

Monitoramento do indicador	Número de EFPC com demonstrações tempestivas e consistentes + Número de EFPC com demonstrações intempestivas e/ou inconsistentes instadas pela Previc	Número de EFPC em situação ativa	Resultado apurado
1º trimestre	320	320	100,0%
2º trimestre	320	320	100,0%
Acumulado 1º Semestre	640	640	100,0%

Fonte: Previc/Diace/CGMC

Período: 01/01/2014 a 30/06/2014

### d) Julgamento

A PREVIC deverá zerar o estoque de processos advindos da antiga SPC até o final de 2012, quantificando o estoque nos relatórios semestrais. Deverá ainda, apresentar informações sobre o comportamento geral dos julgamentos do período, sobretudo a respeito do número de autos de infração reformados ou denegados em primeira instância e o número de julgamentos em primeira instância reformados pelos de segunda instância.



O estoque de processos que aguardavam julgamento pela Dicol foi gradualmente diminuindo ao longo dos últimos anos, tendo sido liquidado no exercício de 2012.

Em relação às informações sobre o comportamento geral dos julgamentos do período (01/01/2014 a 30/06/2014), foram julgados pela Diretoria Colegiada 9 (nove) Autos de Infração, cujos resultados em 1ª instância estão sintetizados no quadro abaixo.

<i>Autos julgados em 2014</i>							
QTD	Auto de Infração N°	Processo n°	Decisão n°	Data da Decisão	Situação	Res 1ª instância	Penalidade Aplicada*
1	17/13-98	44011.000707/2013-95	12/2014	06/05/2014	Julgado	Procedência	35.814,50
2	16/13-65	44011.000706/2013-41	11/2014	06/05/2014	Julgado	Nulidade	
3	15/13-01	44190.000153/2013-65	10/2014	13/05/2014	Julgado	Nulidade	
4	12/13-12	44150.000012/2013-19	04/2014	11/03/2014	Julgado	Procedência	12.822,58
5	08/13-37	44011.000640/2013-99	07/2014	25/03/2014	Julgado	Nulidade	
6	07/13-74	44190.000021/2013-33	08/2014	02/04/2014	Julgado	Procedência	40.339,59
7	06/13-10	44190.000022/2013-88	09/2014	11/04/2014	Julgado	Nulidade	
8	14/12-59	44011.000585/2012-56	05/2014	18/03/2014	Julgado	Nulidade	
9	12/12-23	44011.000584/2012-10	05/2014	18/03/2014	Julgado	Nulidade	

Dados CGDC, em 30/06/2014

Em relação aos julgamentos e seus resultados em 2ª instância, observamos que tais informações são controladas pela Câmara de Recursos de Previdência Complementar – CRPC, órgão que está vinculado diretamente ao Ministério da Previdência Social, sendo que a Previc tem apenas o controle indireto sobre essas informações.

Cumprе mencionar, ainda, que os Autos de Infração julgados pela Previc, por óbvio, somente serão julgados pela instância recursal após percorrerem nova fase instrutória, o que pode demandar algum tempo, razão pela qual não há necessária coincidência entre os Autos de Infração julgados em 1ª instância pela Previc no período com os Autos de Infração julgados em 2ª instância pela CRPC no mesmo período. Abaixo, os processos julgados com seus respectivos resultados pela Câmara de Recursos.

<i>Nº AI</i>	<i>Data Decisão Dicol</i>	<i>Resultado</i>	<i>Pena 1ª Inst.</i>	<i>Valor Multa 1ª Inst.</i>	<i>Reunião CRPC</i>	<i>Decisão CPPC</i>	<i>Pena 1a. Inst.</i>	<i>Valor Multa 1ª Inst.</i>
02/13 51	17/12/13	Procedência	Multa		41ª RO de 19/03/14	Manutenção decisão Dicol Procedência	Multa	32.056,45
01/13 98	17/12/13	Procedência	Multa		41ª RO de 19/03/14	Manutenção decisão Dicol Procedência	Multa	32.056,45
02/20 12	08/01/13	Procedência	Multa	50.000,00	40ª RO de 19/02/14	Manutenção decisão Dicol Procedência	Multa	50.000,00
11/20 11	10/07/12	Improcedência	-		41ª RO de 19/03/14	Reforma Total Procedência	Multa	30.794,00
14/20 11	31/07/12	Procedência	Multa/Inabilitação	35.814,50	40ª RO de 19/02/14	Reforma Parcial Redução da penalidade	Multa	35.814,50
04/20 11	04/12/12	Procedência	Suspensão	180 dias	40ª RO de 19/02/14	Reforma Total Improcedência		
03/20 11	04/12/12	Procedência	Suspensão	180 dias	40ª RO de 19/02/14	Reforma Total Improcedência		
02/20 11	04/12/12	Procedência	Advertência		40ª RO de 19/02/14	Reforma Total Improcedência		

\*Dados DOU e site CRPC

### e) Solvência

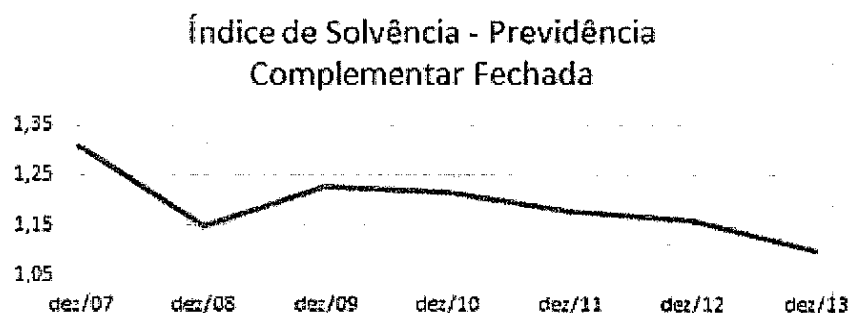
A PREVIC deverá listar em seus relatórios semestrais de acompanhamento e avaliação do Acordo de Gestão informações acerca do índice de solvência do regime fechado de previdência complementar e disponibilizar dados sobre os planos deficitários de forma global, informando o número total de planos deficitários e as ações que estão sendo conduzidas para o equacionamento dos déficits desses planos.

O índice de solvência, calculado na posição de dezembro de 2013, é de 1,10 (recursos garantidores de R\$ 645 bilhões e provisões matemáticas de R\$ 586 bilhões).

Já para o 2º trimestre de 2014, o índice de solvência corresponde a 1,08 (recursos garantidores de R\$ 666 bilhões e provisões matemáticas de R\$ 614 bilhões). Ressalte-se, no entanto, que para esta última posição, o índice informado constitui mera estimativa, haja vista que as provisões matemáticas geralmente são apuradas pelas EFPC no meio do exercício pelo método da recorrência, estando sujeitas a cálculo definitivo por meio de avaliação atuarial obrigatória apenas no encerramento de cada exercício<sup>1</sup>.

Quanto aos dados históricos, têm-se os seguintes resultados do índice de solvência, considerando-se o encerramento dos últimos sete exercícios:

Descrição	dez/07	dez/08	dez/09	dez/10	dez/11	dez/12	dez/13
Recursos Garantidores (A)	434.553.665	416.271.632	489.494.202	539.447.838	572.867.774	637.724.324	645.048.159
Provisões Matemáticas (B)	331.917.948	362.418.945	399.044.346	443.958.147	485.301.472	548.815.633	585.800.979
Índice de Solvência - (A/B)	1,31	1,15	1,23	1,22	1,18	1,16	1,10



### *Comentários ao Índice de Solvência da Previdência Complementar Fechada*

#### **Natureza do Índice de Solvência**

O Índice de Solvência tem, natureza prudencial, uma vez que procura avaliar as condições dos planos para cumprir compromissos estimados para períodos longos, que podem abranger várias décadas. Deste modo, relaciona uma grandeza financeira (Recursos Garantidores dos benefícios), que representa os investimentos do sistema, e uma grandeza atuarial (Provisões Matemáticas), que é o valor presente do montante projetado dos compromissos do plano.

<sup>1</sup> Art. 22 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 5º da Instrução Previc nº 09, de 14 de dezembro de 2010.

O comportamento do Índice de Solvência é afetado, portanto, pelas variações dos Recursos Garantidores que refletem, principalmente, de um lado, a eficiência na gestão dos investimentos desses ativos e, de outro, pelas Provisões Matemáticas.

### Recursos Garantidores

Os Recursos Garantidores apresentaram um crescimento médio de 3,26% no primeiro semestre de 2014, o qual é impactado pelo desempenho dos investimentos e pelas contribuições e pagamentos de benefícios.

Os Recursos Garantidores são compostos da seguinte forma:

*Tabela 1: Investimentos dos fundos de pensão distribuídos em segmentos de alocação conforme a Res. CMN nº 3.792/09.*

Descrição	2013	2014 (1º semestre)
Renda Fixa	59,06%	61,55%
Renda Variável	28,15%	26,21%
Imóveis	4,41%	4,32%
Estruturado	3,79%	3,98%
Operações c/ Participantes	2,72%	2,76%
Outros	1,78%	1,08%
Invest. Exterior	0,08%	0,09%
Total	100,00%	100,00%

OBS: PREVIC (dados extraídos em 12/09/2014)

Valores sem PGA;

Outros: Derivativos, Valores a pagar e a receber, fundos com abertura de carteira facultativa.

Os ativos de renda fixa e renda variável que compõem os Recursos Garantidores representaram 61,55% e 26,21%, respectivamente, no primeiro semestre. Houve aumento na participação dos investimentos em renda fixa e diminuição em renda variável. Os demais segmentos representaram 12,23%, sendo 4,32% em imóveis, 3,98% em investimentos estruturados e 0,09% em investimentos no exterior e 1,08% em outros.

Período em que a meta da taxa juros básica da economia aumentou de 10% a.a. para 11% a.a., taxa esta que apresentou variação acumulada no semestre de 5,02%. Na mesma tendência, o Ibovespa cresceu em 6,91% e o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) variou 3,75%.

Observa-se que os Recursos Garantidores cresceram numa proporção inferior à estimativa das Provisões Matemáticas, que no período em questão aumentou em 4,81%.

### **Provisões Matemáticas**

As provisões matemáticas para fazer frente aos compromissos dos planos, como estimativas de futuro que são, impõem a adoção de premissas e hipóteses atuariais, dentre as mais impactantes estão a taxa real de juros, as expectativas de longevidade e mortalidade, bem como a evolução salarial da população coberta.

A Resolução CNPC nº 09, de 29 de novembro de 2012, impôs a limitação da taxa real de juros aplicável às projeções atuariais utilizadas no cálculo das provisões matemáticas, conforme tabela regressiva de 6,0% a 4,5% ao longo de 5 anos. Da mesma forma, a projeção da evolução desses compromissos para os planos que pretendem realizar distribuição de superávit também foi disciplinada pela Resolução CNPC nº 10, de 19 de dezembro de 2012, que passou a exigir, nesse caso, a aplicação de tábuas biométricas não inferiores à AT-2000 atenuada em 10%, bem como a redução de um ponto percentual em relação à taxa máxima real de juros prevista para o exercício respectivo. Ademais, a Instrução Previc nº 7, de 12 de dezembro de 2013, explicitou a exigência de demonstração da adequação das premissas atuariais adotadas à massa de participantes do plano.

O resultado foi um crescimento médio global das Provisões Matemáticas de 6,74% ao ano entre os exercícios de 2012 e 2013.

### **Índice de Solvência**

A possibilidade de um “colchão de solvência” para suavizar as oscilações econômicas inevitáveis ao longo de períodos extensos como os envolvidos nos planos de benefícios previdenciários foi reconhecida pela Lei nº 6.435/1977 e mantida pela Lei Complementar nº 109/2001, até o limite de 25% das provisões matemáticas, a título de reserva de contingência.

A reserva de contingência opera como uma faixa de segurança para garantia de benefícios e não pode ser objeto de revisões de plano, como distribuições de superávits, aumentos de benefícios, reduções de contribuições etc.

No período de 2007 a 2013, diversas Entidades apresentaram superávits e promoveram a sua distribuição nas proporções autorizadas pela regulação, interrompendo-a sempre que se atingisse o patamar de 25% e preservando o “colchão de solvência” como conceituado. Tal distribuição, ao reduzir a diferença entre os recursos

garantidores e as provisões matemáticas do plano, também contribui para a redução do valor calculado para o Índice de Solvência.

A redução do Índice de Solvência verificada entre 2007 e 2013 (de 1,31 para 1,10) deveu-se, portanto, ao maior crescimento verificado nas provisões matemáticas em relação aos recursos garantidores do plano no mesmo período, em função das razões anteriormente apontadas.

Entretanto, o fato de o Índice de Solvência estar ainda positivo em 1,10 ao final de 2013 – após três anos de um cenário econômico instável – demonstra, por um lado, a efetividade do método, e de outro aponta para as margens de regulação para que as recuperações dos planos deficitários possam ser feitas de formas mais amenas à medida que as circunstâncias econômicas recomendarem.

### **Planos Deficitários**

O déficit total apurado em 31/12/2013 para o sistema de previdência complementar correspondeu a R\$ 22 bilhões em um total de 193 planos de benefícios. Dentre esses planos que apresentaram resultados deficitários na última avaliação atuarial enviada a esta Previc, com data de referência de 31/12/2013, identificam-se 28 planos patrocinados por órgão ou entidade da administração pública federal, 37 patrocinados por órgãos ou entidades das administrações públicas estaduais ou municipais e 128 patrocinados por empresas privadas.

Os planos de benefícios são estruturados nas modalidades Benefício Definido (BD), Contribuição Variável (CV) e Contribuição Definida (CD), na forma do art. 7º, § único da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, regulamentado pela Resolução CGPC nº 16, de 22 de novembro de 2005. Os planos BD são mais suscetíveis a desequilíbrios atuariais, haja vista ser fundamentado no mutualismo com benefícios previamente estabelecidos, seguidos pelos planos CV, especialmente para aqueles que garantem renda vitalícia na inatividade. Por último, existe também a possibilidade de déficit atuarial em planos CD, em função de alguns destes planos preverem benefícios não programados para os eventos de invalidez e morte, entre outros. Assim, do total de planos que apuraram resultados deficitários verificou-se que 50% corresponderam a planos BD, 43% planos CV e os 7% restantes planos CD.

Considerando os critérios de avaliação de risco atuarial definidos pela PREVIC, foram levantados, por meio do mapa de risco atuarial, os mais suscetíveis a probabilidade de risco com o maior impacto para a solvência dos planos. Aqueles que se encontram no quadrante vermelho no mapa de risco são objeto de análise específica e mais aprofundada no tocante às Demonstrações Atuariais de encerramento de exercício

de envio obrigatório pelas EFPC, fornecidas via sistema por meio de formulário próprio à Previc.

#### f) Licenciamento

A PREVIC deverá apresentar informações acerca do prazo utilizado para análise das demandas previstas para o período da Coordenação-Geral de Autorização para Funcionamento, Coordenação-Geral de Informações Gerenciais, Coordenação-Geral para Alterações e Coordenação-Geral de Autorização para Transferência, Fusão, Cisão, Incorporação e Retirada.

No 1º semestre de 2014, as 864 demandas de autorização recebidas pela Previc tiveram o prazo médio de 21 dias úteis para análise. Desse prazo, foi efetivamente utilizado pela Autarquia o prazo médio de 15 dias úteis, o equivalente a 70% do prazo disponibilizado.

O somatório dos dias úteis de que dispunha a Previc para análise das 864 demandas recebidas no período totalizou 18.378. Desse valor, somente 12.902 dias, ou 70,20% do total foi efetivamente utilizado para análise.

Soma dos tempos (em dias) de análise das demandas no ano em exercício	=	$\frac{18.378}{12.902}$	=	70,20%
Somatório dos prazos disponibilizados para análise das demandas no ano em exercício		12.902		

Fonte: Previc/Ditec  
Período: 01/01/2014 a 30/06/2014

A título de comparação, observa-se que no mesmo período de 2013 registraram-se 797 demandas, com prazo total de 20.672 dias úteis para análise, tendo sido utilizado 15.432 dias úteis, o que equivaleu a 75% desse prazo.

Percebe-se a diminuição do percentual de prazo utilizado no período avaliado atualmente, inclusive com o aumento do número de demandas recebidas em 2014, que foi de 864, frente a 797 em 2013. Além disso, cabe ressaltar que as atividades de licenciamento prévio previstas no Art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, de competência da Previc, dependem da iniciativa e correspondente demanda das EFPC, o que corresponde a uma estimativa para fins de planejamento das atividades da Autarquia, mas a sua realização pode ocorrer em níveis superiores, como foi o caso do período sob análise.

Como visto, alcança-se nesse período uma diminuição do prazo efetivamente utilizado para análise, inobstante o aumento da quantidade de demandas neste período, tendo em vista o já evidente amadurecimento da equipe recepcionada em

momentos anteriores, alcançado pelo processo de treinamento e maturação de tais servidores, inclusive com a notável e constante redução do número de servidores que realizam análises.

#### g) Atendimento a Consultas da DIACE e DITEC

A PREVIC deverá apresentar informações sobre a quantidade de consultas recebidas e respondidas anualmente na Diretoria de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos – DIACE e na Diretoria de Análise Técnica – DITEC.

A Diace respondeu 33 das 34 consultas protocoladas no 1º semestre do exercício de 2014.

$$\text{Índice de atendimento de consultas} = \frac{\text{Número de consultas respondidas}}{\text{Número de consultas protocoladas} + \text{Estoque}} = \frac{33}{34} = 97\%$$

Fonte: Diace/Previc  
Período: 01/01/2014 a 30/06/2014

A Ditec respondeu 25 das 25 consultas do 1º semestre de 2014, protocoladas no período ou remanescentes de 2013. Enquanto, no mesmo período de 2013, foram respondidas 25 das 25 recebidas.

$$\text{Índice de atendimento de consultas} = \frac{\text{Número de consultas respondidas}}{\text{Número de consultas protocoladas} + \text{Estoque}} = \frac{25}{25} = 1$$

Fonte: Ditec/Previc  
Período: 01/01/2014 a 30/06/2014

#### h) Monitoramento atuarial

A PREVIC deverá apresentar, a partir de 2013, informações detalhadas acerca dos planos de benefícios considerados com maior risco com base na matriz de risco atuarial.

As Demonstrações Atuariais – DA – constituem a principal ferramenta utilizada pela Previc para o monitoramento atuarial dos planos de benefícios, além de serem instrumento fundamental de gerenciamento do risco atuarial pelas próprias EFPC. A partir dos dados constantes das DA de encerramento do exercício, a Previc identifica os desenquadramentos e as possíveis fontes de risco atuarial, monitorando-os. As DA de final de exercício, de periodicidade anual, são recepcionadas pela Previc no período de 01/01 a 31/03 no exercício subsequente. Dessa forma, só é possível o enquadramento dos planos no mapa de risco atuarial e a identificação dos de maior risco a partir do mês de abril de cada exercício.

Em tempo, identificou-se a seguinte recomendação para o indicador.



*Na análise desse item foi notada a ausência da matriz de risco, com destaque especial para os planos que se encontram no quadrante maior de risco.*

Com a implantação da Supervisão Baseada em Riscos - SBR pela Previc, o mapa de riscos foi aperfeiçoado a partir da captação dos dados atuariais pelas novas Demonstrações Atuariais (DA). O mapa classifica os planos de benefícios em categorias, classificadas em probabilidades de ocorrência do risco atuarial e em possíveis impactos. Considerando que a matriz de risco atuarial é uma importante ferramenta de supervisão na qual a PREVIC, baseada em critérios objetivos, define os planos com maior risco, entendemos não ser necessária a exposição detalhada desta matriz. Porém, informamos que o mapa de riscos leva em consideração critérios como as hipóteses de taxa real anual de juros e tábua de mortalidade geral, o resultado do plano, bem como a existência de fundos previdenciais, de reserva especial e de provisões a constituir

A Coordenação Geral de Monitoramento Atuarial – CGMA, em seu planejamento, previu a análise completa das DA com referência a 31/12/2013 de todos os 34 planos enquadrados como de maior risco, considerados como alto impacto e alta probabilidade, concentrados na área vermelha do mapa. Esses planos apresentaram déficit acumulado no exercício, bem como tábua de mortalidade e taxa de desconto atuarial no limite ou próxima ao limite estabelecido pelo órgão regulador.

Ao final do primeiro semestre de 2014 (30/06) já haviam sido iniciadas 10 análises (29% do total) pelos especialistas da CGMA, cuja conclusão se deu ao longo do mês de julho. A dinâmica dos trabalhos encontra-se de acordo com o objetivo de conclusão de todas as análises até o final de novembro deste ano.

<b>Monitoramento do indicador</b>	<b>Número de demonstrativos atuariais dos planos enquadrados como de maior risco analisados no exercício</b>	<b>Número total de planos enquadrados como de maior risco.</b>	<b>Resultado apurado</b>
1º trimestre	0	0	0
2º trimestre	0	34	0
Acumulado 1º Semestre	0	34	

#### **i) Comparação com períodos anteriores**

A partir de 2013, a PREVIC deverá apresentar os indicadores, bem como informações complementares, juntamente com os dados de períodos anteriores, para facilitar comparação.

O compromisso encontra-se cumprido, na medida do possível, no corpo do texto deste Parecer. Uma melhor evolução histórica dos dados, é demonstrada no parecer de final de ano, uma vez que refere-se à totalidade do exercício.

## CONCLUSÃO

13. Diante dos fatos e fundamentos expostos, verifica-se que a totalidade das informações que são previstas no acordo de gestão para acompanhamento das atividades da Previc estão contempladas no presente parecer.

14. Ante o exposto, verifica-se tendência ao cumprimento das metas e compromissos estipulados no acordo de gestão para o ano de 2014. Relativamente à revisão dos atuais indicadores do Acordo de Gestão e de Desempenho vigente, informamos que os estudos e análises já se iniciaram e que a proposta indicando possíveis alterações será aprestada à Comissão de Avaliação em momento oportuno.

15. A CGPE, responsável pela elaboração deste Parecer, entendeu relevante a criação de índice que mensurasse o cumprimento geral das metas estabelecidas. O **Índice Geral de Cumprimento de Metas do Acordo de Gestão e Desempenho** é a média aritmética do percentual de cumprimento das metas estabelecidas para cada indicador passível de aferição. Apresentou-se tal índice pela primeira vez na prestação de contas do Acordo de Gestão referente ao 2º semestre de 2013.

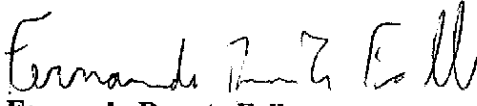
16. O resultado obtido para o supracitado Índice foi de 67,97% e pode ser usado para demonstrar o esforço e comprometimento da Previc para o cumprimento das metas estabelecidas. O Anexo I deste Parecer expõe tabela a partir da qual foi elaborado o cálculo.

17. Portanto, ante análise de todo o exposto, com especial ênfase no resultado do Índice Geral de Cumprimento de Metas do Acordo de Gestão e Desempenho, conclui-se que existe forte tendência ao cumprimento dos objetivos propostos para o ano de 2014.

## ENCAMINHAMENTO


Nesses termos, se ratificado pelos Sr. Coordenador-Geral e Sr. Chefe de Gabinete, sugere-se o encaminhamento do presente parecer à apreciação do Diretor-Superintendente.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2014



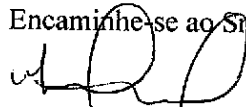
**Fernando Duarte Folle**  
Especialista em Previdência Complementar

De acordo. Em 22 de setembro de 2014.  
Encaminhe-se ao Sr. Chefe de Gabinete, para apreciação.



**Bruna Romão Borges**  
Coordenadora-Geral de Projetos Especiais

De acordo. Em 22 de setembro de 2014.  
Encaminhe-se ao Sr. Diretor-Superintendente, para apreciação.

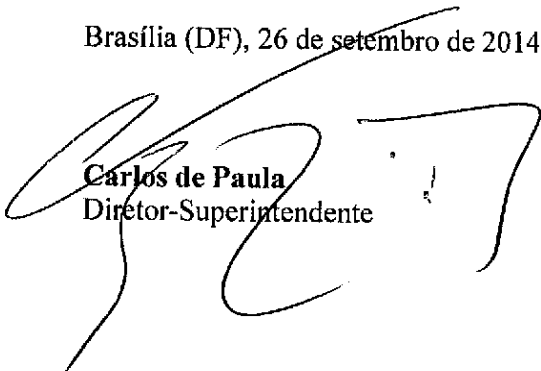


**Rosa de Fátima Sousa da Silva**  
Chefe de Gabinete

## DECISÃO

Aprovo o PARECER Nº 001/2014/CGPE/DISUP/PREVIC.  
Encaminhe-se à DICOL, para deliberação.

Brasília (DF), 26 de setembro de 2014.



**Carlos de Paula**  
Diretor-Superintendente